

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2017, NA AV. ERICO VERISSIMO 960, NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS. A AGE ATENDE CONVOCAÇÃO PUBLICADA À PÁGINA 08 DO JORNAL CORREIO DO POVO, NA EDIÇÃO DO DIA 02 DE MAIO DE 2017.

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Av. Érico Veríssimo nº 960, na cidade de Porto Alegre/RS, às 18 horas, em segunda e última chamada, reuniram-se os associados e representados que assinaram a lista de presença, constatado que os associados estavam em dia com seus direitos sociais, os integrantes da categoria, e em especial os vinculados às EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Abrindo a sessão, o Diretor de Negociações Coletivas Adjunto, do SENGE/RS, Eng. Diego Mizette Oliz, passou a ler a ORDEM DO DIA do Edital, após o que se iniciou a apreciação de cada um de seus cinco itens, com intervenções alternadas entre os participantes e a mesa, com perguntas, esclarecimentos, proposições, considerações, avaliações e manifestações diversas, ao final das quais para cada ponto da ORDEM DO DIA foi tomada uma conclusão unânime. Deste modo, examinados pelo Plenário cada ponto do Edital, sempre com a mesma sistemática de análise e subsequente decisão, ficou decidido como segue:

1) Foi decidido entabular negociações coletivas de trabalho para a revisão e ampliação das condições de trabalho dos engenheiros das Empresas da Construção Civil, com data-base sugerida em 1º de julho. **2)** Foi fixada a Pauta de Reivindicações da categoria, com as seguintes cláusulas abaixo, incluindo proposta apresentada pelo Patronal, de Reajuste salarial proporcional ao índice do INPC do período, com percentual de **2,55%** a partir de 01 de julho de 2017 e a manutenção das demais cláusulas existentes na Convenção Coletiva 2016/2017: **VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Engenheiros, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, David Canabarro/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-íjuís/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS,

Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS. **CORREÇÃO SALARIAL:** Em 1º de julho de 2017, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDUSCON-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pela Entidade

Final
6

Sindical Laboral ora mencionada, correção salarial de **2,55%** (dois virgula cinquenta e cinco por cento), a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de julho de 2016. **Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após 1º de julho de 2016 terão seus salários reajustados, proporcionalmente. **Parágrafo Segundo:** Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **Parágrafo Terceiro:** Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima. **Parágrafo Quarto:** Fica mantida a data-base de 1º de julho, para todos os efeitos legais. **PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do presente instrumento, e relativas aos meses de julho/2017 até setembro/2017 serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de outubro/2017. **Parágrafo Único:** Os empregados demitidos entre a data de início de vigência da presente convenção e a da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente acordo receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias. **ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:** Na vigência do presente Acordo, o décimo terceiro salário previsto no inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal, disciplinado pelas Leis nºs 4.090/62 e 4.749/65, e Decreto nº 57.155/65, poderá ser antecipado mensalmente pelos empregadores. **Parágrafo Primeiro:** Tal adiantamento mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal devida, desde que tenham sido trabalhados mais de quinze dias no mês, observados os preceitos legais que regem a matéria quanto a faltas legais e justificadas. **Parágrafo Segundo:** As antecipações referidas substituem o adiantamento do décimo terceiro salário previsto no art. 3º do Decreto nº 57.155/65, bem como aquele previsto no art. 4º do mesmo diploma legal. **Parágrafo Terceiro:** Optando por esta forma de antecipação, a empresa deverá pagar o primeiro duodécimo de antecipação mensal na folha seguinte ao mês da publicação da homologação do presente acordo pelo TRT/4ª Região, junto com as demais parcelas salariais, em parcela destacada sob a rubrica "Adiantamento – 13º Salário/Acordo". **Parágrafo Quarto:** Até o dia 20 de dezembro do corrente ano, a empresa fará o pagamento do saldo relativo ao décimo terceiro, sob a rubrica "Saldo – 13º salário/Acordo", quando serão deduzidos os valores já adiantados pelo empregador mês a mês. **Parágrafo Quinto:** Na hipótese de demissão por justa causa, os valores recebidos a título de adiantamento de 13º salário, na forma da presente cláusula, serão descontados do empregado ou compensados com eventuais haveres. **Parágrafo Sexto:** Cumprida a cláusula integralmente pelo empregador, caso algum empregado ou órgão do poder público venha a questionar a validade da presente cláusula, ou a natureza da concessão, o Sindicato dos Trabalhadores se compromete a esclarecer, junto a esses órgãos, o efetivo interesse da categoria profissional na fixação desta cláusula. **GRATIFICAÇÃO NATALINA:** **AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO:** Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, na hipótese de o auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** As empresas farão em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, podendo optar pelo Plano de Amparo Social Imediato – PASI/CBIC, observadas as seguintes coberturas mínimas: I – R\$ 29.575,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido; II – Até R\$ 29.575,00 (vinte e nove

Assinado
5

mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente; **III – R\$ 29.575,00** (Vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo o seguinte critério de pagamento: **III.1** - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão; **III.2** - Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior. **IV – R\$ 14.855,00** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a); **V – R\$ 7.425,00** (Sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), em caso de Morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro); **VI – R\$ 7.425,00** (Sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento; **VII –** Ocorrendo a Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos; **VIII –** Ocorrendo a Morte do empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais); **IX –** Ocorrendo a Morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas; **Parágrafo Primeiro:** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora; **Parágrafo Segundo:** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro. **Parágrafo Terceiro:** Do valor relativo ao prêmio pago, até 30% (trinta por cento) poderá ser objeto de desconto, pelo empregador, no salário do empregado. **Parágrafo Quarto:** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo, às Empreiteiras e Subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar serviços, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação. **Parágrafo Quinto:** Excluem-se da hipótese prevista no parágrafo 4º, desta cláusula os Estagiários que estejam segurados conforme a

Assinado
✓

legislação vigente, e os Profissionais Liberais. **Parágrafo Sexto:** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra. **Parágrafo Sétimo:** Fica estabelecido que na hipótese de a empresa não contratar o seguro de vida previsto nesta cláusula, e ocorrendo algum dos sinistros aqui elencados, e nas condições ora disciplinadas, o empregador arcará com o valor dos prejuízos sofridos. **Parágrafo Oitavo:** Cumpre observar as seguintes exclusões, decorrentes de legislação vigente junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: **1. Estão excluídas de todas as coberturas de seguro as consequências de:** a) Uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que em testes, experiências, ou no transporte de armas e projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades. b) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou perturbações de ordem pública e delas decorrentes. c) Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada. d) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei. e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza. f) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios. g) Doenças preexistentes à contratação do seguro. h) Epidemias oficialmente declaradas. i) Doenças do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for utilizada o benefício PAED Pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional) no módulo vigente. **2. Estão excluídas das coberturas dadas pelas garantias de Invalidez Permanente, total ou parcial, por Acidente:** a) Doenças, quaisquer que sejam as causas. b) Os acidentes médicos. c) As consequências advindas do tratamento de exame clínico, cirúrgicos ou medicamentosos, não exigidos diretamente pelo acidente. d) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências. e) Parto ou aborto e suas consequências. f) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos pelo médico. g) Envenenamento, por absorção de substância tóxica, exceto escapamento de gases e vapores. h) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios. i) Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta. j) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza. k) Choque anafilático e suas consequências. **3. Estão excluídas das coberturas dadas pelas garantias de Invalidez Total por Doença:** a) Doenças preexistentes à contratação do seguro. b) Embriaguez, uso de drogas, psicotrópicos entorpecentes. c) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos. d) pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia. e) Epidemias oficialmente declaradas. f) Doenças do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for utilizada o benefício PAED - Pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional) no módulo vigente. **4. O Segurado Principal e seu Beneficiário perderão o direito a qualquer indenização, bem como terão o seguro excluído, nos seguintes casos:** a) Pelo não cumprimento das obrigações definidas nestas Condições Gerais. b) Fraude ou tentativa de fraude em Laudos Médicos que venham justificar falsas moléstias ou datas de inícios de moléstias. c) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Mapfre - Vera Cruz na elucidação do Evento Coberto. d) Quando o Segurado, ou o Estipulante, solicitar sua exclusão do seguro. **Parágrafo Nono:** Serão riscos excluídos aqueles riscos definidos conforme legislação vigente junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - na época da ocorrência do sinistro. **REMUNERAÇÃO NA ADMISSÃO:** É garantido, para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas as vantagens pessoais. **ANOTAÇÕES NA CTPS:** As empresas ficam obrigadas a promover as